



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefone: (0800-000-3879) - CEP: 86.315-000
Site Oficial do Município: www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
CREDENCIAMENTOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, sediado na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, Centro, CEP: 86.315-000, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 021, de 05 de janeiro de 2026, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, bem como da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2.924, de 27 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, além das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos igualmente o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA PARA A ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES: A PARTIR DE 22/10/2026 .
DATA DE INÍCIO DA 1ª ANÁLISE DOCUMENTAL: A PARTIR DAS 09h00m do dia 10/11/2026 .
DATA DE INÍCIO DA 2ª ANÁLISE DOCUMENTAL: A PARTIR DAS 09h00m do dia 11/03/2027 .
DATA DE INÍCIO DA 3ª ANÁLISE DOCUMENTAL: A PARTIR DAS 09h00m do dia 10/05/2027 .
DATA DE INÍCIO DA 4ª ANÁLISE DOCUMENTAL: A PARTIR DAS 09h00m do dia 10/08/2027 .
LOCAL DE PROTOCOLO E ANÁLISE: Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR
ENDEREÇO: Avenida Deputado Nilson Ribas, 886 - CEP: 86.315-000 – Centro – Telefone: 0800-000-3879

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, VISANDO AO CREDENCIAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE 24 HORAS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, 12 (DOZE) HORAS NOTURNAS E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ESTES ÚLTIMOS DESTINADOS AOS FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS, CONFORME ESCALA E DEMANDA ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, HORÁRIOS, VALORES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, com as características descritas no Termo de Referência.**

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente **CREDENCIAMENTO** correrão por conta das **dotações orçamentárias** específicas prevista no orçamento no exercício de 2026 e, para 2027 e 2028, nas respectivas leis orçamentárias, condicionadas ao atestado de disponibilidade de crédito a cada exercício (arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021):

Ano	Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
-----	----------------------------------	----------------------



2026	283 - 06.001 2.018 3.3.90.39.00	Manutenção das Unidades Básica e Mista de Saúde
2027	A definir /3.3.90.39.00	Manutenção das Unidades Básica e Mista de Saúde
2028	a definir/ 3.3.90.39.00	Manutenção das Unidades Básica e Mista de Saúde

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Licitação.

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas. Dias úteis de segunda a sexta-feira - período diurno, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - Horário 07:00 às 19:00 horas.	SER	501 Plantões	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89
02	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 12 horas. De segunda a sexta-feira - período noturno, para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde - Horário 19:00 às 07:00 horas.	SER	501 Plantões	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89
03	5916 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO GERAL - 5916 - PLANTÕES MÉDICOS - 24 horas. Final de semana e feriados - para atender a demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde.	SER	230 Plantões	R\$ 3.033,00	R\$ 697.590,00
SOMA TOTAL R\$					2.131.341,78

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu **CREDENCIAMENTO** conforme item 2.1, preenchendo no **anexo II** o seu interesse.

2.3- O **CREDENCIADO** será responsável pelos plantões conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR.

2.4- TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE 2.131.341,78 (dois milhões cento e trinta e um mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

2.5- O recebimento dos pedidos de CREDENCIAMENTO e da documentação das empresas interessadas ocorrerá durante a vigência deste Edital, observados os prazos, locais e condições estabelecidos neste instrumento.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1- O CREDENCIAMENTO das empresas interessadas em participar deste certame terá início na data descrita no início do edital e permanecerá aberto, conforme o item 3.8, devendo as interessadas



encaminhar o envelope com os Documentos de Habilitação ao **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av. Deputado Nilson Ribas, 886.**

3.2- O envelope de Proposta e Documentos deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, devidamente lacrado e identificado no exterior, **a partir do dia 22/10/2026**, com os dizeres abaixo:

AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – PR

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

3.3- A proponente deverá utilizar-se ainda, do modelo indicado no **Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.**

3.4- Deverá apresentar, ainda: **Declaração Unificada conforme Anexo**, sendo que a obtenção do benefício de tratamento favorecido fica condicionada ao preenchimento do campo específico com declaração de que, sendo microempresas e/ou empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização do procedimento, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (primeira sessão).

3.4.1- O Município procederá à conferência, atestarão a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação se encontra completa;

3.5- A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no Termo de Referência;

3.5.1- Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo ao Município excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;

3.5.2- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de **CREDENCIAMENTO** ou do atendimento ao Ato Convocatório. ([Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

3.6- É do interesse da Administração que o maior número de prestadores de serviços que se enquadrem nos critérios deste Edital se interessem pelo certame, sem óbice quanto ao **CREDENCIAMENTO** de vários interessados a fim de atender o mesmo objeto. As condições instituídas permitirão que mais de uma pessoa jurídica possa ser **CREDENCIADA** por serem serviços que, pela sua especificidade, não devem admitir interrupção da oferta ao Sistema Único de Saúde – SUS ([Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

3.7- A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não **CREDENCIAMENTO** da pessoa jurídica.



3.8- A partir do início do credenciamento, o **CREDENCIAMENTO** permanece permanentemente aberto pelo período de **12 meses, prorrogável por igual período**, contados de sua publicação, podendo ser solicitado a qualquer momento por aqueles que atendam as condições deste certame, dentro do prazo de vigência do Edital.

3.9- Quando houver mais de uma empresa credenciada apta à execução da demanda, a convocação e a distribuição dos plantões observarão exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, especialmente o sistema de rodízio previsto no item 5, sem preferência permanente decorrente da ordem cronológica de credenciamento.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** as empresas interessadas:

a)- Somente poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, conforme disposto em seus atos constitutivos,, e que comprovem sua regular constituição e funcionamento, nos termos da documentação exigida neste Edital.

b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/**CREDENCIAMENTO** das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no [Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

d)- QuQue estejam sob decretação de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano acolhido ou homologado judicialmente, conforme o item 6.4, a;

e Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no [Acórdão 2745/10 – TCE/PR](#) e no [prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), publicado no [AOTC 229 de 11/12/2009](#), referente à [Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal](#) que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- Os profissionais médicos indicados pelas empresas deverão atender, ainda, às seguintes condições:

a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de Classe;

b)- Atender aos requisitos legais e profissionais necessários ao exercício regular da medicina, inclusive quanto à inexistência de impedimento legal para o exercício da atividade.

c)- Experiência comprovada em plantões de urgência e emergência, pelo período mínimo de 12 (doze) meses/anos, a definir pela Secretaria de Saúde;

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e, por conseguinte sua proposta de adesão ao **CREDENCIAMENTO**, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de **CREDENCIAMENTO**. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme [Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021](#).



4.4- O presente CREDENCIAMENTO enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se à contratação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas neste Edital. Quando a demanda não puder ser atendida simultaneamente por todos os credenciados, sua distribuição observará os critérios objetivos, isonômicos e impessoais estabelecidos no item 5 deste Edital, vedada a utilização da ordem cronológica de credenciamento como critério exclusivo ou como fonte de preferência permanente.

4.5- Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com indicação da empresa líder;
- b) apresentação dos documentos de habilitação por todas as consorciadas;
- c) responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, nas fases de credenciamento e de execução contratual;
- d) vedação de participação da mesma empresa, isoladamente e em consórcio, no mesmo item.

4.6- A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital, desde que apresentem documentação regular e compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento.

5.2. O credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços médicos, não assegurando, por si só, direito à contratação, quantidade mínima de plantões ou faturamento mínimo.

5.3. A contratação das pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração, a demanda efetivamente existente nas unidades de saúde do Município, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento de contratação.

5.4. A distribuição das demandas entre as pessoas jurídicas credenciadas observará critérios objetivos, previamente estabelecidos, de forma a assegurar os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e igualdade de oportunidades entre os credenciados.

5.5. Para fins de distribuição dos plantões médicos, será adotado sistema de rodízio entre as pessoas jurídicas credenciadas, observada a ordem de credenciamento como critério inicial para organização da lista, sem que a ordem cronológica, isoladamente, implique garantia de contratação ou de quantidade determinada de plantões.

5.6. A Administração manterá lista atualizada das pessoas jurídicas credenciadas, contendo, no mínimo:

- I – identificação da pessoa jurídica credenciada;
- II – data e horário de ingresso no credenciamento;
- III – posição na lista de distribuição;
- IV – quantidade de plantões ou horas efetivamente distribuídas;
- V – quantidade de plantões ou horas efetivamente executadas, quando aplicável;
- VI – registro de eventuais recusas, justificadas ou injustificadas; e
- VII – demais informações necessárias à comprovação da observância dos critérios objetivos de distribuição.

5.7. A distribuição dos plantões será realizada de maneira a proporcionar, tanto quanto possível, **equilíbrio na distribuição das oportunidades entre os credenciados**, considerando a demanda existente e os plantões efetivamente disponibilizados pela Administração.



5.8. A pessoa jurídica convocada deverá indicar profissional médico regularmente habilitado para a execução do plantão, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

5.9. A responsabilidade pela indicação e disponibilização dos profissionais médicos será da pessoa jurídica contratada, que deverá assegurar que todos os profissionais indicados estejam devidamente habilitados perante o Conselho Regional de Medicina e aptos à prestação dos serviços.

5.10. A distribuição das oportunidades será realizada pela Administração, não sendo permitido que o médico, isoladamente, escolha ou reivindique determinada quantidade de plantões em seu próprio nome quando a contratação tiver sido realizada com a pessoa jurídica credenciada.

5.11. A pessoa jurídica credenciada poderá organizar internamente a distribuição dos plantões entre os profissionais médicos por ela disponibilizados, desde que sejam observadas as exigências de habilitação profissional, as escalas estabelecidas pela Administração e a continuidade e regularidade dos serviços.

5.12. A convocação da pessoa jurídica credenciada será realizada pelo Município por correio eletrônico institucional ou ofício, endereçados ao e-mail e telefone informados pela credenciada no envelope de documentação (item 3.2, Obs.), devendo constar, sempre que possível, a unidade de atendimento, data, horário, duração do plantão e demais informações necessárias à execução do serviço.

5.13. A pessoa jurídica convocada deverá confirmar imediatamente o recebimento da convocação e informar a disponibilidade do profissional médico para a realização do plantão, observando o dia e o horário estabelecidos na escala, de modo a garantir a continuidade dos serviços e do atendimento à população.

5.14. A recusa injustificada da demanda regularmente distribuída poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital, na legislação aplicável e no instrumento de contratação, assegurados à pessoa jurídica o contraditório e a ampla defesa.

5.15. Não será considerada injustificada a recusa decorrente de situação devidamente comprovada que impossibilite a execução do serviço, desde que comunicada tempestivamente à Administração e aceita pela autoridade competente.

5.16. Na hipótese de recusa injustificada, impossibilidade de atendimento ou ausência de confirmação da demanda dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá convocar o próximo credenciado, observando-se o sistema objetivo de distribuição previsto neste Edital.

5.17. O atraso injustificado do médico em relação ao horário de início do plantão estabelecido na escala regularmente distribuída, sem comunicação prévia e justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis. A ocorrência deverá ser devidamente registrada e, conforme a gravidade, a reincidência e os prejuízos causados à continuidade dos serviços de saúde, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital e no instrumento contratual, inclusive a suspensão de novas convocações ou o descredenciamento, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Da necessidade de continuidade do serviço

5.18. Considerando a natureza essencial dos serviços médicos e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento à população, especialmente em situações de urgência e emergência, a Administração poderá adotar medidas excepcionais para garantir a composição das escalas, inclusive mediante convocação de outro credenciado, quando houver impossibilidade de atendimento pelo credenciado inicialmente convocado.

5.19. Nas situações de emergência, risco de desassistência, ausência de profissionais ou impossibilidade de composição regular da escala, poderá ser adotada convocação excepcional, devidamente justificada no processo administrativo, sem prejuízo da posterior regularização da distribuição conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

Do ingresso de novos credenciados

5.20. O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação.



5.21. Os novos credenciados serão incluídos na lista de distribuição a partir da data de sua efetiva habilitação e credenciamento, observando-se o sistema de rodízio e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

5.22. O ingresso de novos credenciados não prejudicará os direitos e obrigações decorrentes de contratações já formalizadas, mas passará a ser considerado nas distribuições futuras de demandas.

5.23. A cada novo ciclo de distribuição, a Administração deverá considerar a posição de cada credenciado no rodízio e a quantidade de oportunidades anteriormente disponibilizadas, buscando assegurar tratamento isonômico entre os participantes.

Da quantidade de profissionais e da escala

5.24. A relação dos médicos na Escala será definida pela secretária de Saúde, de acordo com a demanda dos serviços de saúde, o funcionamento da unidade, a necessidade assistencial e as orientações técnicas da direção responsável pela unidade.

5.25. Os plantões poderão ser organizados em períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com a necessidade do Município.

5.26. A escala médica será elaborada pela Administração, observada a necessidade do serviço e a disponibilidade dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas contratadas, não podendo a distribuição dos plantões comprometer a continuidade do atendimento.

5.27. Eventuais alterações na escala deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, salvo situações emergenciais, nas quais a comunicação deverá ocorrer tão logo seja possível.

Da transparência da distribuição

5.28. A Administração manterá registro formal das distribuições realizadas, permitindo a verificação da observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

5.29. Sempre que juridicamente e operacionalmente cabível, a relação dos credenciados e os critérios de distribuição poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando transparência ao procedimento.

5.30. O credenciamento não estabelece exclusividade entre o Município e qualquer pessoa jurídica credenciada, podendo a Administração distribuir as demandas entre os diversos credenciados, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e a necessidade dos serviços.

5.31. Nenhum credenciado poderá exigir quantidade mínima de plantões, número mínimo de horas, faturamento mínimo ou preferência permanente na distribuição das demandas, salvo se expressamente previsto no instrumento de contratação e juridicamente justificado.

5.32. A distribuição das demandas deverá ser documentada no respectivo processo administrativo, de modo a permitir a fiscalização pelos órgãos de controle e pelos próprios credenciados.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratação e equipe de apoio) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo **anexo II**.

6.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a)- **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;



b)- **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c)- **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não **superior a 180 dias**, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto do **CREDENCIAMENTO**;

d)- **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a)- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal ;

b)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d)- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a)- **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste **CREDENCIAMENTO**, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1- DA EMPRESA:

a)- **Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica**, emitido pelo **CRM (Conselho Regional de Medicina)**, em nome da empresa, em plena validade, constando seu número da inscrição, responsável técnico e inscrição regular perante o CRM;

b)- **Atestado de Capacidade Técnica da Empresa**, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, emitido, no **mínimo**,



por 01 (um) órgão público ou privado, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade.

6.5.2 – DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS INDICADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.2.1 – Para cada profissional médico indicado pela empresa para composição da equipe destinada à execução dos serviços, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação de sua habilitação profissional, observados, individualmente, os seguintes requisitos:

a) comprovação de inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, mediante certidão, consulta eletrônica oficial ou documento equivalente emitido ou disponibilizado pelo respectivo Conselho;

b) Certidão de Conduta Ético-Profissional ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Medicina competente, destinada à verificação da existência de eventual impedimento ou restrição vigente ao exercício profissional;

c) comprovação da formação em Medicina mediante apresentação de diploma, certificado ou documento legalmente equivalente, observado o disposto na legislação aplicável e, quando se tratar de diploma expedido por instituição estrangeira, a respectiva revalidação;

d) comprovação de experiência efetiva na realização de plantões médicos, mediante declaração emitida por estabelecimento ou serviço de saúde público ou privado, ou outro documento idôneo capaz de demonstrar o efetivo exercício de atividade médica em regime de plantão;

d.1) a declaração de experiência poderá ser emitida pelo responsável técnico médico, diretor, gestor, responsável administrativo ou outro representante formalmente autorizado do respectivo estabelecimento ou serviço de saúde;

e) comprovação de vínculo ou disponibilidade do profissional médico para integrar a equipe da empresa interessada, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços médicos, contrato societário, declaração de disponibilidade firmada pelo profissional ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre sua disponibilidade para a execução dos serviços;

e.1) não será exigido que o vínculo ou instrumento de disponibilidade do profissional médico seja anterior à publicação deste Edital, desde que, no momento da habilitação, esteja devidamente demonstrada sua disponibilidade para integrar a equipe da empresa credenciada;

e.2) a Administração poderá, sempre que necessário para fins de fiscalização, controle ou verificação da execução contratual, solicitar à empresa credenciada e/ou ao profissional médico a apresentação do instrumento que comprove a relação jurídica ou a disponibilidade para a prestação dos serviços;

e.3) considerando a natureza continuada do credenciamento e sua reabertura periódica, o profissional médico poderá ser apresentado em período subsequente, desde que, naquela oportunidade, atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital;

f) o profissional médico somente será considerado habilitado após a análise da documentação exigida e o respectivo deferimento pela Administração;

g) o profissional médico que não comprovar integralmente os requisitos estabelecidos neste item não será considerado habilitado e não poderá ser computado para fins de composição da equipe mínima exigida para o respectivo item;

h) é vedada a inclusão em escala ou a execução de qualquer plantão por profissional que não tenha sido previamente habilitado pela Administração, não constituindo situação de urgência, ausência, afastamento ou indisponibilidade de outro profissional hipótese de dispensa dessa exigência;

i) a inclusão de novo profissional ou a substituição de profissional anteriormente habilitado dependerá do atendimento dos mesmos requisitos de habilitação aplicáveis aos profissionais originalmente apresentados, mediante análise individual e prévio deferimento pela Administração, sendo vedada sua inclusão em escala ou execução de plantão enquanto não concluída sua habilitação;

j) constatada dúvida quanto à autenticidade, validade, conteúdo ou veracidade de documento, declaração ou informação apresentada, a Administração poderá promover diligência, consultar bases oficiais e solicitar documentação complementar destinada exclusivamente à verificação, esclarecimento



ou comprovação de requisito previamente estabelecido neste Edital, vedada a criação de requisito novo durante a análise;

k) a apresentação de declaração ou documento falso, adulterado, inexato ou materialmente incompatível com a realidade, bem como a prestação de informação falsa, sujeitará a empresa credenciada e os responsáveis às consequências administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigíveis.

6.5.2.2 – DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE MÉDICA

6.5.2.2.1 – Para se credenciar, independentemente do número de itens pretendidos, a empresa deverá indicar, no mínimo, 02 (dois) profissionais médicos distintos, devidamente habilitados pela Administração e aptos à execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos.

6.5.2.2.2 – O mesmo profissional médico poderá ser computado para a composição da equipe mínima de mais de um item da mesma empresa, desde que não haja sobreposição de horários entre os plantões atribuídos.

6.5.2.2.3 – A empresa que pretenda se credenciar em mais de um item deverá indicar profissionais cuja disponibilidade seja compatível com os horários de cada item, sem sobreposição.

6.5.2.2.4 – O disposto no item 6.5.2.2.2 não impede que o mesmo profissional médico integre a equipe de outra empresa credenciada, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade profissional e inexistência de conflito na execução dos serviços.

6.5.2.2.5 – A exigência de composição mínima de equipe médica fundamenta-se na natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços médicos objeto deste credenciamento, destinados ao funcionamento da Unidade Mista de Saúde 24 horas, e tem por finalidade assegurar capacidade operacional mínima, continuidade da assistência e disponibilidade de profissionais previamente habilitados para atendimento das escalas e eventuais substituições.

6.5.2.2.6 – A composição mínima estabelecida visa proporcionar maior organização e previsibilidade na elaboração das escalas médicas, reduzir o risco de descontinuidade dos plantões e assegurar a existência de profissionais previamente habilitados para atendimento das necessidades da Unidade Municipal de Saúde.

6.5.2.2.7 – O quantitativo mínimo de **02 (dois) profissionais médicos distintos por empresa foi estabelecido** com fundamento na necessidade de conciliar a continuidade e a segurança da assistência médica prestada à população com a proporcionalidade da exigência e a preservação da ampla participação dos interessados no credenciamento.

6.5.2.2.8 – A composição mínima da equipe contribuirá para a formação e manutenção do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados, permitindo à Administração conhecer previamente os profissionais aptos à execução dos serviços e proporcionando maior eficiência na elaboração das escalas e nas eventuais substituições.

6.5.3 – DO CADASTRO MUNICIPAL DE MÉDICOS HABILITADOS

6.5.3.1 – O profissional médico cuja documentação tenha sido integralmente analisada e aprovada pela Administração passará a integrar o Cadastro Municipal de Médicos Habilitados, permanecendo habilitado enquanto atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e mantida a validade dos documentos exigidos.

6.5.3.2 – A habilitação do profissional médico será individual perante o Município e não gerará exclusividade ou direito de preferência em favor da empresa que tenha apresentado sua documentação.

6.5.3.3 – O profissional médico integrante do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados poderá prestar serviços por qualquer empresa regularmente credenciada, inclusive por mais de uma empresa, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade profissional e sejam observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.5.3.4 – A utilização do profissional por empresa diversa daquela que originalmente apresentou sua documentação não dependerá de nova análise dos requisitos profissionais já



comprovados perante o Município, desde que permaneçam válidos os documentos e requisitos exigidos neste Edital e esteja demonstrada sua vinculação ou disponibilidade para a respectiva empresa.

6.5.3.5 – A empresa credenciada e o profissional médico serão responsáveis por assegurar a existência de relação jurídica válida ou instrumento de disponibilidade para a prestação dos serviços, nos termos deste Edital, podendo a Administração exigir sua comprovação sempre que necessária para fins de fiscalização, controle, elaboração de escala ou verificação da regularidade da execução dos serviços.

6.5.3.6 – A inclusão do profissional médico no Cadastro Municipal de Médicos Habilitados não gera, por si só, direito à realização de plantões, garantia de quantidade mínima de serviços, remuneração mínima ou exclusividade de contratação, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à demanda da Administração, à elaboração das escalas e às regras objetivas de distribuição da demanda previstas neste Edital.

6.5.3.7 – A perda ou suspensão da inscrição profissional, a existência de impedimento ao exercício da medicina, a expiração ou alteração de documento essencial ou o descumprimento de requisito estabelecido neste Edital poderá ensejar a suspensão temporária da habilitação do profissional no Cadastro Municipal de Médicos Habilitados até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.5.3.8 – Durante toda a vigência do Credenciamento, será permitida a apresentação de novos profissionais médicos pelas empresas CREDENCIADAS, bem como a substituição ou inclusão de profissionais anteriormente indicados, desde que os respectivos profissionais atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5.3.8.1 – O profissional médico apresentado posteriormente somente poderá ser escalado e executar plantões após a análise da documentação e sua prévia habilitação e inclusão no **Cadastro Municipal de Médicos Habilitados**, não sendo admitida a execução de serviços antes da conclusão do procedimento de habilitação.

6.5.3.8.2 – A inclusão, substituição ou exclusão de profissional médico não implicará alteração da distribuição de plantões já formalizada, passando o profissional ou a empresa a participar das distribuições subsequentes, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

6.5.3.8.3 – A habilitação do profissional médico possuirá caráter pessoal e não ficará vinculada exclusivamente à empresa que originalmente o apresentou, podendo o profissional prestar serviços por mais de uma empresa CREDENCIADA, desde que mantida sua habilitação perante o Município, exista vínculo jurídico válido com cada empresa responsável pela execução e sejam observadas a compatibilidade das escalas e as demais condições previstas neste Edital.

6.6 - DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES (DECLARAÇÕES UNIFICADAS):

6.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

6.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos [Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo IV);

6.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do [§1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo IV);

6.6.4 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou



administração, conforme [Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do [Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo IV);

6.6.5 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

6.6.6 - Declaração para fins do disposto no [Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021](#), que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do [Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal](#); (conforme modelo anexo IV).

6.6.7 - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [Incisos III e IV do Artigo 1º](#) e no [Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal](#), bem como no [Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021](#). (conforme modelo anexo IV);

6.6.8- Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o **TCE – (Tribunal de Contas do Estado)**; **TCU – (Tribunal de Contas da União)**; **CGU – (Controladoria Geral da União/CEIS/CNEP)** e **CNJ – (Conselho Nacional de Justiça)**.

6.6.9- Tais documentos podem ser obtidos nos sites oficiais, conforme seguem:

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/Consultarimpedidos.aspx>);

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ou <https://certidoes.cgu.gov.br/>);

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> ou <https://certidoes.cgu.gov.br/>);

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.6.10- A não apresentação da prova do **TCU, TCE, CGU E CNJ** não será critério de inabilitação, contudo será buscado junto aos sites específicos se a empresa não consta nenhum impedimento em licitar perante a administração pública.

6.7 - DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.7.1-Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do [§ 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no [Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#); (conforme modelo anexo V);

6.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste **CREDENCIAMENTO**, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [Artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#); (conforme modelo anexo V);

6.8- Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida há **menos de 90 (noventa) dias** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição;

6.9- Declaração afirmando estar na condição de ME/EPP/MEI, conforme modelo constante no **anexo V** deste edital;

6.9.1- Para participar na condição de **ME/EPP/MEI** e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos constantes nos itens 6.8 e 6.9, a não apresentação dos documentos constantes nos itens 6.8 e 6.9 não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo **ME/EPP/MEI**, participará da licitação sem os benefícios concedidos às **ME/EPP/MEI**.

6.10- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de **CREDENCIAMENTO** julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e



submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata [Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021](#);

6.12- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do [Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021](#), conforme modelo (ANEXO VIII).

6.13- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

6.14- A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 6.**

6.15- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**.

6.16- Durante a vigência do **CREDENCIAMENTO** é obrigatório que os **CREDENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de **CREDENCIAMENTO**, conforme o caso.

6.17- A **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.18- Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até **10 (dez) dias**, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será **CREDENCIADO** junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Paraíso, independentemente do final do prazo estipulado no edital para **CREDENCIAMENTO** dos demais interessados;

6.19- O Município fará a contratação a cada **3 (três) meses**, das Empresas **CREDENCIADAS** e habilitadas para prestarem os plantões.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1- ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de **CREDENCIAMENTO**, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2- IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados neste edital.

7.3- RECURSO:

7.3.1- Da decisão da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitação@pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura



da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** decidirá a respeito, podendo:

- a) - **Negar admissibilidade ao recurso, justificando;**
- b) - **Motivadamente, reconsiderar a decisão;**
- c) - **Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8 - DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** quando:

a) - Caso o **CREDENCIADO** deixe de atender às condições estabelecidas neste Edital, será notificado para proceder às devidas correções, quando cabível. Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas as medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, observados a gravidade da conduta, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

b) - **O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o CREDENCIAMENTO de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Agente de Contratação e equipe de apoio do município de Santo Antônio do Paraíso;**

c) - Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) - **O CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) - A pedido da **CREDENCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

8.3- O pedido de **DESCREDENCIAMENTO** não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 9.1-** Garantir a disponibilidade de **01 (um) profissional médico** em regime de plantão presencial de **12 (doze) horas por dia/noite e 24 horas**;
- 9.2-** Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Mista de Saúde de Santo Antônio do Paraíso, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;
- 9.3-** Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;
- 9.4-** Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;
- 9.5-** Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;
- 9.6-** Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 9.7-** É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.
- 9.8-** Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 9.9-** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 9.10-** Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 9.11-** Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como **OBRIGATORIAMENTE** usar todos os **EPI's** conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 9.12-** Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 9.13-** Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 9.14-** Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 9.15-** Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.16-** Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 9.17-** Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 9.18-** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 9.19-** Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;



9.20- Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

9.21- Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;

9.22- Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,

9.23- Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;

9.24 – A CONTRATADA poderá escalar profissional médico integrante do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados, ainda que o referido profissional tenha sido originalmente apresentado ao Município por outra empresa credenciada, desde que o profissional esteja regularmente habilitado perante o Município, possua vínculo jurídico válido com a CONTRATADA para a execução dos serviços e sua habilitação permaneça vigente e regular.

9.24.1 – Para fins do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá manter documentação apta a comprovar a existência da relação jurídica com o profissional médico que efetivamente realizará o plantão, na forma admitida pela legislação aplicável, podendo consistir em contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, vínculo societário ou outro instrumento juridicamente válido.

9.24.2 – A utilização de profissional integrante do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados por empresa diversa daquela que originalmente o apresentou não implicará nova habilitação médica, desde que permaneçam válidos os requisitos e documentos que fundamentaram sua habilitação perante o Município, sem prejuízo da comprovação do vínculo jurídico com a empresa que executará o serviço.

9.25 – O profissional médico integrante do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados poderá prestar serviços para mais de uma empresa credenciada, **não havendo exclusividade em favor da empresa que originalmente o apresentou ou de qualquer outra empresa**, desde que permaneça regularmente habilitado perante o Município e sejam observadas a existência de vínculo jurídico válido com cada empresa para a qual prestar serviços, a compatibilidade das escalas assumidas e a inexistência de sobreposição de horários.

9.25.1 – A possibilidade de prestação de serviços para mais de uma empresa credenciada não autoriza a transferência da responsabilidade contratual entre as empresas, permanecendo cada CONTRATADA integralmente responsável pelos plantões que lhe forem atribuídos e pelos profissionais por ela escalados.

9.25.2 – É vedada a escala simultânea do mesmo profissional médico em plantões cujos horários sejam total ou parcialmente coincidentes, ainda que os serviços sejam executados por empresas credenciadas distintas.

9.25.3 – A CONTRATADA deverá comunicar à Administração qualquer alteração relevante na relação jurídica existente com o profissional médico que possa comprometer sua disponibilidade, habilitação ou capacidade de execução dos plantões atribuídos.

9.26- Tratando-se de falta ou impedimento inesperado, a comunicação deverá ser imediata, e a substituição deverá ser feita por profissional já habilitado no Cadastro Municipal de Médicos Habilitados, nos termos dos itens 9.31 e 9.32.

9.27- Serão admitidas, como exceções de força maior devidamente comprovada, apenas situações imprevisíveis e inevitáveis que impossibilitem o comparecimento do profissional, tais como:

- falecimento de familiar próximo;
- doença súbita de gravidade comprovada;
- internação hospitalar do profissional.

9.28- Situações corriqueiras, de ordem pessoal ou de saúde de baixa gravidade, não serão aceitas como justificativa.



9.29- O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, inclusive o descredenciamento da empresa.

9.30- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o [Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina](#), ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.31- Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional devidamente habilitado, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.32 - Na necessidade de substituição de profissional médico, a Contratada deverá utilizar profissional integrante do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados, não sendo exigida nova apresentação da documentação de habilitação do profissional já cadastrado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1- São obrigações do Contratante:

10.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Artigo 143, da Lei nº 14.133/ 2021](#);

10.1.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11- A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [Artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.1.13- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



10.1.14- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.15- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DO CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO:

11.1- Os Editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: link www.pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br.

11.2- Os interessados poderão realizar o **CREDENCIAMENTO** a partir da publicação deste Edital.

11.2.1- O recebimento da documentação ocorrerá no período de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto houver saldo**, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, através de protocolo na Recepção da Prefeitura Municipal, situado na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, centro, CEP 86315-000, na cidade de Santo Antônio do Paraíso/PR.**

11.3- O critério para convocação e distribuição dos plantões será o sistema de rodízio objetivo e isonômico previsto no item 5 deste Edital, aplicado separadamente para cada item, não sendo a ordem cronológica de apresentação dos documentos utilizada como critério exclusivo de contratação.

11.4- Caso a empresa convocada não possa realizar o serviço, deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando, quando cabível, a justificativa e os elementos comprobatórios. Nessa hipótese, será convocada a empresa subsequente, observada a sequência do rodízio.

11.5- A recusa injustificada ou reiterada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da convocação da empresa subsequente.

11.6- A formalização dos contratos ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de demanda, observados os critérios de distribuição e convocação estabelecidos neste Edital, não havendo contratação automática de todos os plantões estimados.

11.7- As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos médicos **CREDENCIADOS**. Qualquer alteração ou impossibilidade de cumprimento deverá ser comunicada à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, ocasião em que a Contratada deverá indicar o substituto. O profissional substituto deverá obrigatoriamente integrar o quadro de médicos previamente credenciados e habilitados pela empresa, conforme documentação apresentada no processo de credenciamento. Em caso de impedimento inesperado, a comunicação será imediata, sem prejuízo do disposto nos itens 9.31 e 9.32.

11.8 – As empresas **CREDENCIADAS** deverão indicar, para a execução dos plantões objeto deste Credenciamento, exclusivamente profissionais médicos que estejam regularmente inscritos e habilitados no **Cadastro Municipal de Médicos Habilitados**.

11.8.1 – É vedada a execução de qualquer plantão por profissional médico que não tenha sido previamente habilitado e incluído no referido Cadastro, observado o disposto neste Edital.

11.8.2 – A empresa **CREDENCIADA** deverá assegurar que os profissionais por ela escalados mantenham, durante todo o período de execução dos serviços, sua habilitação regular perante o Município e os demais requisitos exigidos neste Edital.

11.9- Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, a seu exclusivo critério, utilizar total ou parcialmente os plantões estimados. A não utilização da totalidade dos recursos previstos não gerará ao contratado qualquer direito de ressarcimento, indenização ou compensação de qualquer natureza.

11.10- Novos **CREDENCIADOS** serão analisados no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pelo interessado a ser **CREDENCIADO**.



11.11- Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, poderá admitida a sua complementação, com base na Lei 14.133/2021, através de diligência por meio de email cadastrado no ato de abertura.

11.12- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a convocação dos credenciados observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item 5 deste Edital, em razão da natureza paralela e não excludente do credenciamento, formalizando-se a contratação na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13- Os interessados que apresentarem documentação durante a vigência do Edital terão seus pedidos analisados pela Administração no prazo estabelecido neste instrumento. Concluída a habilitação e o credenciamento, a empresa será incluída na relação de credenciados e no rodízio do respectivo item, observados os critérios do item 5.

11.14- DA DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS:

11.14.1- As escalas serão distribuídas entre as empresas credenciadas e aptas, mediante o sistema de rodízio previsto neste Edital, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade dos profissionais habilitados e a demanda efetivamente existente, assegurada a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

11.15- DO ACESSO:

11.15.1- O acesso ao **CREDENCIAMENTO** é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços MÉDICOS, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, prorrogável até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 2.1 deste edital.

11.15.2- Os envelopes recebidos serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de Santo Antônio do Paraíso, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela [Portaria Municipal nº 021/2026](#).

12 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1- Concluído e ratificado o **CREDENCIAMENTO**, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

12.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6- O Município de Santo Antônio do Paraíso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7- O contrato terá prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, limitado ao final do período de 24 meses previsto para o credenciamento (item 14.4), podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.8- Será celebrado um contrato por empresa credenciada, sem necessidade de novo contrato a cada período, sendo os plantões distribuídos pelo rodízio (item 5 e Anexo VIII) mediante escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.



12.9- O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Unidade Mista de Saúde.

12.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste **CREDENCIAMENTO**.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de **30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal**, conforme quantidade de plantões realizados mediante envio dos devidos relatórios de execução dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **10º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base prevista no item 13.7.

13.7- Decorridos 12 (doze) meses da data-base (data do orçamento estimado atualizado, constante da pesquisa de preços juntada na data do processo, os valores poderão ser reajustados, em sentido estrito, pelo índice a definir: IPCA ou IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo, independentemente de prorrogação (arts. 25, §§ 7º e 8º, 92, V, e 135 da Lei nº 14.133/2021).

13.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu **CREDENCIAMENTO** ou contratação estabelecidos, razão pela qual o reajuste previsto no item 13.7 será aplicado de forma idêntica a todos os CREDENCIADOS.

13.13- A **CREDENCIADA** deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão



Negativa de Débitos Municipais; com prazos vigentes, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

14.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente **CREDENCIAMENTO** será exercida a qualquer momento pelo gestor e pelo fiscal do contrato, designados nominalmente em ato próprio, com seus respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), conforme o Termo de Referência.

14.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do [Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

14.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) pelo período de até **24 (vinte e quatro) meses desta publicação ou enquanto houver saldo.**

14.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá a vigência limitada à do Edital de **CREDENCIAMENTO**.

14.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

14.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

15 - DAS SANÇÕES:

15.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do **CREDENCIAMENTO** ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

15.3- As infrações e sanções aplicáveis à execução, inclusive a multa por plantão não cumprido e não substituído, constam em quadro único na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo III), em conformidade com o item 11 do Termo de Referência e com os itens 5.17 e 17.5 deste Edital.

16 - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

16.1- Nos termos do [Artigo 117, Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [Artigo 120, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CONTRATADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

16.4- É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo credenciado o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

16.5- A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidores designados nominalmente como gestor e fiscal, com seus respectivos substitutos, conforme o item 14.1;

16.6- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.7- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do [Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021](#).

16.8- O ateste será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento do relatório mensal de plantões (empresa, plantão, médico, horários de entrada e saída), com glosa dos plantões não cumpridos ou executados por profissional não habilitado.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.

17.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o **CREDENCIAMENTO** não gerará para os **CREDENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CREDENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo **CREDENCIAMENTO**.

17.5- A recusa injustificada e reiterada de demandas (conforme definição do item 5.17), quando a empresa estiver regularmente convocada e apta à execução, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento, observados a gravidade da conduta, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa. A simples recusa devidamente justificada e aceita pela Administração não implicará descredenciamento automático.

17.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do **CREDENCIAMENTO** celebrados.

17.7- A empresa será **DESCREDENCIADA** ainda nas seguintes hipóteses:



a) - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas **CREDENCIADAS**;

b) - Descumprimento pela **CREDENCIADA** de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuída ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) - Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

d) - Pelo descumprimento das exigências deste edital.

17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o **DESCREDENCIAMENTO** e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento edilícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração restada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas **CREDENCIADAS**;

17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.6- Realizar dissolução da sociedade;

17.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.8- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1- Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) - “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) - “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;



e) - “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19 - DO REAJUSTE:

19.1- O reajuste dos valores observará o item 13.7, vedada a diferenciação de preços entre credenciados. A remuneração dos serviços está vinculada à Lei Municipal nº 1575/2021, cuja compatibilidade com a atualização dos valores será verificada pela Procuradoria Jurídica antes da publicação.

20 - DA VEDAÇÃO ABSOLUTA À EXECUÇÃO DE PLANTÕES POR PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS

20.1. É expressamente vedado à CONTRATADA indicar, encaminhar, escalar, disponibilizar ou permitir que preste serviços na Unidade Mista de Saúde qualquer profissional médico que não tenha sido previamente habilitado e expressamente autorizado pela Administração Municipal, mediante análise individual da documentação exigida neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

20.2. A habilitação constitui condição obrigatória, prévia e indispensável ao início da prestação dos serviços, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a regularização posterior da documentação para convalidar plantão executado por profissional não habilitado. A mera apresentação de documentos, o protocolo de pedido de habilitação, a existência de inscrição no CRM ou a experiência profissional do médico não substituem o deferimento expresso da Administração.

20.3. A proibição abrange, inclusive, substituições de última hora, ausências, afastamentos, indisponibilidade de profissionais, falhas na organização da escala, urgência na recomposição da equipe ou qualquer outra circunstância operacional alegada pela CONTRATADA, não constituindo tais situações justificativa para o descumprimento desta obrigação.

20.4. Toda substituição dependerá de prévia comunicação, apresentação da documentação exigida e autorização expressa da Administração, sendo vedado o início do plantão pelo substituto antes da conclusão do procedimento de habilitação. A necessidade de continuidade do serviço deverá ser solucionada pelo Município mediante os meios administrativos legalmente cabíveis, sem autorização tácita ou excepcional para atuação de profissional não habilitado. Em caso de impedimento inesperado, a comunicação será imediata, e a substituição somente poderá ser feita por profissional já habilitado no Cadastro Municipal de Médicos Habilitados.

20.5. A constatação de indicação, encaminhamento, escala ou atuação de médico não habilitado caracterizará infração contratual grave, independentemente da ocorrência de dano concreto ao



paciente, sem prejuízo da apuração das circunstâncias, da responsabilidade dos envolvidos e de eventuais consequências civis, ético-profissionais e penais.

20.6. A infração sujeitará a CONTRATADA, observados o enquadramento legal, a proporcionalidade e o devido processo administrativo, às seguintes consequências:

I – determinação imediata de afastamento do profissional não habilitado da escala e impedimento de novos atendimentos por ele, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade segura da assistência aos pacientes;

II – aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do plantão em que constatada a infração, por ocorrência, sem prejuízo da apuração de danos adicionais e das demais sanções legalmente cabíveis;

III – na hipótese de reincidência, de apresentação de documentação falsa ou de circunstância que revele gravidade incompatível com a continuidade da contratação, instauração do procedimento destinado à extinção unilateral do contrato e ao descredenciamento da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos comprovadamente causados à Administração e a terceiros, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação dos fatos aos órgãos competentes quando cabível.

20.7. A reincidência será caracterizada pela prática de nova infração da mesma natureza durante a vigência da contratação, após o registro formal de ocorrência anterior, sem prejuízo da consideração de outras circunstâncias agravantes legalmente admissíveis.

20.8. A aplicação das penalidades observará o procedimento administrativo pertinente, com contraditório e ampla defesa, sem que isso impeça a adoção imediata de medidas preventivas e assistenciais necessárias para impedir a atuação irregular e proteger os pacientes.

20.9. A fiscalização deverá registrar formalmente a ocorrência, identificando o profissional, o número de inscrição no CRM, a data, o horário, o plantão correspondente e os elementos que demonstrem a ausência de habilitação ou autorização, encaminhando o registro à autoridade competente para as providências cabíveis.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação, situada à Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.**

21.2- Informações sobre este **CREDENCIAMENTO** poderão ser tratadas no **Setor de Licitações, Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Centro, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR, telefone 0800.000.3879 e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do email – licitação@pmsantoantoniodoparaíso.pr.gov.br.**

21.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

21.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

21.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

21.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

21.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

21.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.



21.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CREDENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

21.6- A Secretaria Municipal de Saúde não poderá descredenciar empresa exclusivamente pela ausência de distribuição de demanda, uma vez que a quantidade de plantões dependerá da necessidade efetiva do serviço e do sistema objetivo de distribuição previsto neste Edital. O descredenciamento somente ocorrerá nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.7— A Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para esse fim, poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nas instalações das entidades **CREDENCIADAS**, a fim de verificar as condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

21.8 – O Agente de Contratação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do [**§ 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**](#) e suas alterações, reserva-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao presente credenciamento.

21.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

21.10- A participação no presente processo de **CREDENCIAMENTO** implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.11- Nenhuma indenização será devida aos **CREDENCIADOS** pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente **CREDENCIAMENTO**.

21.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

22 - DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTA EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco;

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VII – Declaração de idoneidade.

Anexo VIII – Regulamento do Rodízio e da distribuição de demanda.

Santo Antonio do Paraíso, 21 de outubro de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

VIVIANI MARA ROSA SOUZA
Secretaria de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fundamento Legal	Art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Valor Total Estimado	R\$ R\$ 2.131.341,78 (dois milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto disciplinar o CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma de CREDENCIAMENTO, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos, por meio de plantões de 12 (doze) horas diurnos, 12 (doze) horas noturnos e 24 (vinte e quatro) horas aos finais de semana, recessos e feriados, a serem realizados na Unidade Mista de Saúde 24 horas do Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Especificação do Objeto

Item	Descrição	Unid.	catser	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	5916 – Prestação de Serviços Médicos – Plantões Médico Clínico Geral – 12 horas. Dias úteis de segunda a sexta-feira, período diurno (07h às 19h), para atendimento da demanda espontânea de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde	SER	5916	501	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89
02	5916 – Prestação de Serviços Médicos – Plantões Médico Clínico Geral – 12 horas. De segunda a sexta-feira, período noturno (19h às 07h), para atendimento da demanda espontânea de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde	SER	5916	501	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89
03	5916 – Prestação de Serviços Médicos – Plantões Médico Clínico Geral – 24 horas. Finais de semana e feriados, para atendimento da demanda espontânea de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde	SER	5916	230	R\$ 3.033,00	R\$ 697.590,00
SOMA TOTAL					R\$ 2.131.341,78	

1.2. Finalidade



A finalidade da presente contratação é dar suporte contínuo à demanda de atendimentos médicos de urgência e emergência do Município, atendendo às necessidades dos munícipes, tendo em vista a insuficiência de servidores públicos concursados para a prestação desse tipo específico de serviço.

1.3. Classificação dos Serviços

Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, de caráter essencial, prestado por pessoa jurídica especializada, não gerando qualquer vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário entre os profissionais médicos e o Município contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Necessidade

A fundamentação da necessidade da contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem o presente processo administrativo, os quais integram este Termo de Referência para todos os efeitos, dos quais se extrai, em síntese, que o Município não dispõe de número suficiente de médicos concursados para a manutenção do funcionamento ininterrupto (24 horas/dia, 365 dias/ano) da Unidade Mista de Saúde, sendo indispensável o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o preenchimento das escalas de plantão, sob pena de descontinuidade de serviço público essencial.

2.2. Fundamentação Legal

- Constituição Federal, arts. 196 e 197 (direito à saúde e relevância pública dos serviços de saúde);
- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), art. 2º, §1º;
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os arts. 6º, XX e XXIII; 18; 40; 74, IV; 78, I; 79, I; 92; 95; 105 a 117; e 155 a 163;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- Decreto Municipal nº 2.924, de 27 de dezembro de 2022;
- Resolução CFM nº 2.077/2014 (passagem de plantão médico) e Código de Ética Médica vigente;
- Lei Municipal nº 1.575/2021 (regência da remuneração dos serviços, reajuste conforme o item 8.2).

2.3. Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição configura-se em razão de a Administração dispor-se a contratar todos os interessados que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, tratando-se de contratações paralelas e não excludentes, em que a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante e sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a adoção do CREDENCIAMENTO, com fulcro no art. 74, IV, c/c art. 78, I, do mesmo diploma legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no CREDENCIAMENTO, por prazo de vigência podendo ficar em aberto por 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de todas as pessoas jurídicas que comprovarem o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidos, as quais serão inscritas em lista, segundo a ordem cronológica de credenciamento, e convocadas para a celebração de contratos de prestação de serviços a cada 3 (três) meses, conforme a necessidade e a disponibilidade de plantões da Secretaria Municipal de Saúde.

O acesso ao credenciamento é livre e permanente durante todo o prazo de vigência do Edital (730 dias), sendo vedada a exigência de disputa ou classificação por menor preço, uma vez que os valores unitários são fixos e idênticos para todos os credenciados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais de Participação

- Empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, com abertura formal há, no mínimo, 03 (três) anos;



- Regularmente estabelecidas no País, satisfazendo integralmente as condições do Edital;
- Vedada a participação de empresas em consórcio, sob qualquer forma de constituição;
- Vedada a participação de empresas enquadradas nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Vedada a participação de empresas com incompatibilidade decorrente de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

4.3. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento.

4.4. Sustentabilidade

A execução do objeto deverá observar as normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) vigentes, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos profissionais médicos, conforme item 9.11 do Edital, cabendo à Contratada custeá-los.

4.5. Garantias

Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) para a presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto (credenciamento) e o pagamento condicionado à prestação efetiva dos serviços.

5.DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS INDICADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Para cada profissional médico indicado pela empresa para composição da equipe destinada à execução dos serviços, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação de sua habilitação profissional, observados, individualmente, os seguintes requisitos:

- a) comprovação de inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, mediante certidão, consulta eletrônica oficial ou documento equivalente emitido ou disponibilizado pelo respectivo Conselho;
- b) Certidão de Conduta Ético-Profissional ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Medicina competente, destinada à verificação da existência de eventual impedimento ou restrição vigente ao exercício profissional;
- c) comprovação da formação em Medicina mediante apresentação de diploma, certificado ou documento legalmente equivalente, observado o disposto na legislação aplicável e, quando se tratar de diploma expedido por instituição estrangeira, a respectiva revalidação;
- d) comprovação de experiência efetiva na realização de plantões médicos, mediante declaração emitida por estabelecimento ou serviço de saúde público ou privado, ou outro documento idôneo capaz de demonstrar o efetivo exercício de atividade médica em regime de plantão;
 - d.1) a declaração de experiência poderá ser emitida pelo responsável técnico médico, diretor, gestor, responsável administrativo ou outro representante formalmente autorizado do respectivo estabelecimento ou serviço de saúde;
- e) comprovação de vínculo ou disponibilidade do profissional médico para integrar a equipe da empresa interessada, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços médicos, contrato societário, declaração de disponibilidade firmada pelo profissional ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre sua disponibilidade para a execução dos serviços;
 - e.1) não será exigido que o vínculo ou instrumento de disponibilidade do profissional médico seja anterior à publicação deste Edital, desde que, no momento da habilitação, esteja devidamente demonstrada sua disponibilidade para integrar a equipe da empresa credenciada;
 - e.2) a Administração poderá, sempre que necessário para fins de fiscalização, controle ou verificação da execução contratual, solicitar à empresa credenciada e/ou ao profissional médico a apresentação do instrumento que comprove a relação jurídica ou a disponibilidade para a prestação dos serviços;
 - e.3) considerando a natureza continuada do credenciamento e sua reabertura periódica, o profissional médico poderá ser apresentado em período subsequente, desde que, naquela oportunidade, atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- f) o profissional médico somente será considerado habilitado após a análise da documentação exigida e o respectivo deferimento pela Administração;
- g) o profissional médico que não comprovar integralmente os requisitos estabelecidos neste item não será considerado habilitado e não poderá ser computado para fins de composição da equipe mínima exigida para o respectivo item;



- h) é vedada a inclusão em escala ou a execução de qualquer plantão por profissional que não tenha sido previamente habilitado pela Administração, não constituindo situação de urgência, ausência, afastamento ou indisponibilidade de outro profissional hipótese de dispensa dessa exigência;
- i) a inclusão de novo profissional ou a substituição de profissional anteriormente habilitado dependerá do atendimento dos mesmos requisitos de habilitação aplicáveis aos profissionais originalmente apresentados, mediante análise individual e prévio deferimento pela Administração, sendo vedada sua inclusão em escala ou execução de plantão enquanto não concluída sua habilitação;
- j) constatada dúvida quanto à autenticidade, validade, conteúdo ou veracidade de documento, declaração ou informação apresentada, a Administração poderá promover diligência, consultar bases oficiais e solicitar documentação complementar destinada exclusivamente à verificação, esclarecimento ou comprovação de requisito previamente estabelecido neste Edital, vedada a criação de requisito novo durante a análise;
- k) a apresentação de declaração ou documento falso, adulterado, inexato ou materialmente incompatível com a realidade, bem como a prestação de informação falsa, sujeitará a empresa credenciada e os responsáveis às consequências administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigíveis.

5.2 DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE MÉDICA

5.2.1 se credenciar, independentemente do número de itens pretendidos, a empresa deverá indicar, no mínimo, 02 (dois) profissionais médicos distintos, devidamente habilitados pela Administração e aptos à execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos.

5.2.2 – O mesmo profissional médico poderá ser computado para a composição da equipe mínima de mais de um item da mesma empresa, desde que não haja sobreposição de horários entre os plantões atribuídos.

5.2.3 – A empresa que pretenda se credenciar em mais de um item deverá indicar profissionais cuja disponibilidade seja compatível com os horários de cada item, sem sobreposição.

5.2.4 – O disposto no item 5.2.2 não impede que o mesmo profissional médico integre a equipe de outra empresa credenciada, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade profissional e inexistência de conflito na execução dos serviços.

5.2.5 – A exigência de composição mínima de equipe médica fundamenta-se na natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços médicos objeto deste credenciamento, destinados ao funcionamento da Unidade Mista de Saúde 24 horas, e tem por finalidade assegurar capacidade operacional mínima, continuidade da assistência e disponibilidade de profissionais previamente habilitados para atendimento das escalas e eventuais substituições.

5.2.6 – A composição mínima estabelecida visa proporcionar maior organização e previsibilidade na elaboração das escalas médicas, reduzir o risco de descontinuidade dos plantões e assegurar a existência de profissionais previamente habilitados para atendimento das necessidades da Unidade Municipal de Saúde.

5.2.7 – O quantitativo mínimo de **02 (dois) profissionais médicos distintos por empresa foi estabelecido** com fundamento na necessidade de conciliar a continuidade e a segurança da assistência médica prestada à população com a proporcionalidade da exigência e a preservação da ampla participação dos interessados no credenciamento.

5.2.8 – A composição mínima da equipe contribuirá para a formação e manutenção do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados, permitindo à Administração conhecer previamente os profissionais aptos à execução dos serviços e proporcionando maior eficiência na elaboração das escalas e nas eventuais substituições.

5.3 – DO CADASTRO MUNICIPAL DE MÉDICOS HABILITADOS

5.3.1 – O profissional médico cuja documentação tenha sido integralmente analisada e aprovada pela Administração passará a integrar o Cadastro Municipal de Médicos Habilitados, permanecendo habilitado enquanto atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e mantida a validade dos documentos exigidos.



5.3.2 – A habilitação do profissional médico será individual perante o Município e não gerará exclusividade ou direito de preferência em favor da empresa que tenha apresentado sua documentação.

5.3.3 – O profissional médico integrante do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados poderá prestar serviços por qualquer empresa regularmente credenciada, inclusive por mais de uma empresa, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade profissional e sejam observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

5.3.4 – A utilização do profissional por empresa diversa daquela que originalmente apresentou sua documentação não dependerá de nova análise dos requisitos profissionais já comprovados perante o Município, desde que permaneçam válidos os documentos e requisitos exigidos neste Edital e esteja demonstrada sua vinculação ou disponibilidade para a respectiva empresa.

5.3.5 – A empresa credenciada e o profissional médico serão responsáveis por assegurar a existência de relação jurídica válida ou instrumento de disponibilidade para a prestação dos serviços, nos termos deste Edital, podendo a Administração exigir sua comprovação sempre que necessária para fins de fiscalização, controle, elaboração de escala ou verificação da regularidade da execução dos serviços.

5.3.6 – A inclusão do profissional médico no Cadastro Municipal de Médicos Habilitados não gera, por si só, direito à realização de plantões, garantia de quantidade mínima de serviços, remuneração mínima ou exclusividade de contratação, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à demanda da Administração, à elaboração das escalas e às regras objetivas de distribuição da demanda previstas neste Edital.

5.3.7 – A perda ou suspensão da inscrição profissional, a existência de impedimento ao exercício da medicina, a expiração ou alteração de documento essencial ou o descumprimento de requisito estabelecido neste Edital poderá ensejar a suspensão temporária da habilitação do profissional no Cadastro Municipal de Médicos Habilitados até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.3.8 – Durante toda a vigência do Credenciamento, será permitida a apresentação de novos profissionais médicos pelas empresas CREDENCIADAS, bem como a substituição ou inclusão de profissionais anteriormente indicados, desde que os respectivos profissionais atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3.9 – O profissional médico apresentado posteriormente somente poderá ser escalado e executar plantões após a análise da documentação e sua prévia habilitação e inclusão no **Cadastro Municipal de Médicos Habilitados**, não sendo admitida a execução de serviços antes da conclusão do procedimento de habilitação.

5.3.10 – A inclusão, substituição ou exclusão de profissional médico não implicará alteração da distribuição de plantões já formalizada, passando o profissional ou a empresa a participar das distribuições subsequentes, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

5.3.11 – A habilitação do profissional médico possuirá caráter pessoal e não ficará vinculada exclusivamente à empresa que originalmente o apresentou, podendo o profissional prestar serviços por mais de uma empresa CREDENCIADA, desde que mantida sua habilitação perante o Município, exista vínculo jurídico válido com cada empresa responsável pela execução e sejam observadas a compatibilidade das escalas e as demais condições previstas neste Edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições Gerais de Execução

A execução dos serviços será realizada mediante a prestação de plantões médicos presenciais na Unidade Mista de Saúde 24 horas do Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e conforme as escalas previamente estabelecidas pela Administração.

Os serviços compreenderão o atendimento médico de pacientes em demanda espontânea de urgência e emergência, durante os períodos diurno, noturno, finais de semana, feriados e recessos, conforme os horários e quantitativos definidos para cada item do objeto.



A Contratada deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e previamente aprovado pela Administração, observados todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

O profissional deverá permanecer presencialmente na Unidade Mista de Saúde durante todo o período correspondente ao plantão para o qual foi escalado, sendo vedada a interrupção ou abandono do plantão sem a devida substituição e comunicação à fiscalização do contrato.

A escala de plantões será elaborada e comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Contratada garantir a presença do profissional designado nos dias e horários estabelecidos. Eventuais alterações ou substituições deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, devendo o profissional substituto atender integralmente aos mesmos requisitos de habilitação exigidos para o profissional originalmente escalado.

A Contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados estejam regularmente inscritos no CRM/PR, em situação regular perante o órgão de classe e aptos ao exercício da atividade médica, responsabilizando-se pela manutenção da documentação e das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

Os profissionais deverão cumprir integralmente as normas técnicas, administrativas, de biossegurança, de segurança do paciente e de ética profissional aplicáveis à prestação dos serviços médicos, bem como as normas internas da Unidade Mista de Saúde, sem prejuízo de sua autonomia técnica e profissional.

Durante os plantões, os profissionais deverão realizar avaliação clínica dos pacientes, prestar os atendimentos necessários, efetuar prescrições e procedimentos compatíveis com sua competência profissional, registrar adequadamente os atendimentos nos prontuários e fichas correspondentes e realizar os encaminhamentos necessários, de acordo com a condição clínica do paciente e os protocolos adotados pela unidade.

A Contratada deverá garantir a continuidade da assistência médica durante a troca de plantões, devendo o profissional que encerrar seu turno realizar a adequada passagem das informações clínicas dos pacientes em acompanhamento ao profissional que assumirá o plantão.

Os serviços deverão ser prestados com observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, integralidade da assistência, segurança do paciente, sigilo profissional e demais normas aplicáveis ao atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do servidor formalmente designado, que poderá registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, verificar a presença e atuação dos profissionais e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos plantões efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por plantão não realizado, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato.

A execução dos serviços deverá observar, ainda, todas as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no contrato, na legislação aplicável e nas determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Prazos de Execução

Evento	Prazo
Convocação para assinatura do contrato	Até 02 (dois) dias úteis
Início da prestação dos serviços após emissão da Ordem de Serviço	Conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde
Comunicação de impossibilidade de cumprimento de plantão	Imediatamente após o conhecimento do fato
Substituição de profissional médico impossibilitado de cumprir o plantão	Antes do início do respectivo plantão
Inclusão ou substituição de profissional médico	Após prévia habilitação e inclusão no



Evento	Prazo
	Cadastro Municipal de Médicos Habilitados
Prestação dos serviços	Conforme escala de plantões e durante toda a vigência contratual
Vigência do contrato decorrente do credenciamento	Conforme prazo estabelecido no instrumento contratual, observados os limites da Lei nº 14.133/2021

6.3. Local de Execução

Os serviços serão executados exclusivamente na Unidade Mista de Saúde 24 horas, localizada no Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, sendo vedada a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Gestão e Fiscalização

Gestora do Contrato	Viviani Mara Rosa Souza – Secretária Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato	Rosangela Pereira Jerônimo Rezende
Base Legal	Art. 117 da Lei nº 14.133/2021

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Registrar em planilha de controle (aspectos quantitativos e qualitativos) as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- Atestar a execução dos serviços previamente ao pagamento, por meio de servidor designado;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados;
- Comunicar à autoridade superior eventuais descumprimentos contratuais para fins de apuração de responsabilidade.

7.2. Do Recebimento do Objeto

O ateste ocorrerá em até 05 (cinco) dias do recebimento do relatório mensal de plantões, com glosa dos plantões não cumpridos ou executados por médico não habilitado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Forma de Medição

A medição será realizada mensalmente, com base no quantitativo de plantões efetivamente cumpridos e comprovados por meio de relatório de produção, controle biométrico de entrada e saída dos profissionais e atesto da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Forma de Pagamento

- O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência eletrônica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal;
- A nota fiscal deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
- O Município poderá deduzir do pagamento valores relativos a multas ou indenizações devidas;
- Nenhum pagamento será realizado sem a comprovação do recolhimento do ISSQN da competência vencida;
- Os preços unitários são fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base (data do orçamento estimado atualizado), sendo idênticos para todos os credenciados;



- Após o interregno de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados, em sentido estrito, pelo INPC/IPCA ou por índice que vier a substituí-lo, independentemente de prorrogação (arts. 25, §§ 7º e 8º, 92, V, e 135 da Lei nº 14.133/2021).

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Forma de Seleção

A seleção dos prestadores dar-se-á por CREDENCIAMENTO, mediante processo de INEXIGIBILIDADE de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), permanentemente aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento integral às exigências de habilitação estabelecidas no Edital.

9.2. Critério de Julgamento e Ordem de Contratação

A distribuição dos plantões entre as credenciadas observará o sistema de rodízio por item previsto no item 5 do Edital e no Anexo VIII, com fundamento no art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo celebrado um contrato por empresa credenciada, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem contratos trimestrais.

9.3. Hipóteses de Descredenciamento

- Reincidência no descumprimento das condições do Edital, após notificação;
- Recusa injustificada da demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não;
- Apresentação de documento falso ou informação inverídica;
- Escalar ou permitir a execução dos serviços por profissional médico que não esteja regularmente habilitado e integrante do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados;
- A pedido da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito;
- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais da credenciada.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas com a seguinte dotação 283-3.3.90.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000- RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES)

Os preços unitários referidos no objeto são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, piso salarial da categoria, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, administração e lucro, constituindo a única remuneração devida à Contratada.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral, em regime de plantão presencial de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala;
- Fornecer pessoal habilitado, especializado e capacitado, mantendo-o em treinamento contínuo;
- Assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam regularmente registrados junto ao CRM/PR e devidamente habilitados e integrantes do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados;
- Indicar responsável técnico perante a Administração;
- Custear despesas com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- Fornecer uniformes, crachás de identificação e todos os EPIs necessários à execução dos serviços;
- Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- Enviar mensalmente nota fiscal e relatório de produção dos serviços prestados;
- Assumir total responsabilidade civil, criminal e administrativa por danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais.

10.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;



- Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo estrutura física e insumos da unidade de saúde;
- Notificar a Contratada sobre irregularidades, fixando prazo para correção;
- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, por meio de servidor designado;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- Poderá elaborar proposta de escala mensal de plantões, considerando os profissionais integrantes do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados, cabendo à Contratada indicar profissional habilitado para os plantões que lhe forem atribuídos, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

10.3. OBRIGAÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

- Prestar assistência médica em regime de plantão, visando à preservação e recuperação da saúde pública;
- Atender, avaliar, diagnosticar, prescrever tratamento e encaminhar pacientes conforme a gravidade/risco (triagem/classificação de risco);
- Comparecer ao posto de trabalho com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência, não se ausentando até a chegada do substituto;
- Realizar o registro completo da assistência prestada em prontuário/ficha de atendimento;
- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica e das normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- Não abandonar o plantão sem a devida passagem, sob pena das sanções previstas na Resolução CFM nº 2.077/2014, no Edital e no Contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, dentre as quais:

- Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela inadimplida;
- Multa por plantão não cumprido e não substituído por profissional habilitado: 10% sobre o valor do plantão, observado o limite de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (assim entendido o valor dos plantões distribuídos à contratada no período de vigência), nas hipóteses de fraude, falsidade documental ou inexecução total;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da obrigação de reparação integral do dano.

Suspensão de novas convocações e descredenciamento por recusa injustificada reiterada (item 5.17 do Edital), precedidos de advertência e de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

12. VIGÊNCIA

- Edital de Credenciamento: vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação no PNCP, prorrogável por igual período, nos termos da legislação aplicável;
- Termo de Credenciamento: vigência limitada à do Edital de Credenciamento;
- Contrato de Prestação de Serviços: celebrado conforme a demanda da Administração, observada a vigência do credenciamento e os prazos estabelecidos no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, observado o saldo remanescente do processo.

13 - DA VEDAÇÃO ABSOLUTA À EXECUÇÃO DE PLANTÕES POR PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS



13.1. É expressamente vedado à CONTRATADA indicar, encaminhar, escalar, disponibilizar ou permitir que preste serviços na Unidade Mista de Saúde qualquer profissional médico que não tenha sido previamente habilitado e expressamente autorizado pela Administração Municipal, mediante análise individual da documentação exigida neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

13.2. A habilitação constitui condição obrigatória, prévia e indispensável ao início da prestação dos serviços, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a regularização posterior da documentação para convalidar plantão executado por profissional não habilitado. A mera apresentação de documentos, o protocolo de pedido de habilitação, a existência de inscrição no CRM ou a experiência profissional do médico não substituem o deferimento expresso da Administração.

13.3. A proibição abrange, inclusive, substituições de última hora, ausências, afastamentos, indisponibilidade de profissionais, falhas na organização da escala, urgência na recomposição da equipe ou qualquer outra circunstância operacional alegada pela CONTRATADA, não constituindo tais situações justificativa para o descumprimento desta obrigação.

13.4. Toda substituição dependerá de prévia comunicação, apresentação da documentação exigida e autorização expressa da Administração, sendo vedado o início do plantão pelo substituto antes da conclusão do procedimento de habilitação. A necessidade de continuidade do serviço deverá ser solucionada pelo Município mediante os meios administrativos legalmente cabíveis, sem autorização tácita ou excepcional para atuação de profissional não habilitado. Em caso de impedimento inesperado, a comunicação será imediata, e a substituição somente poderá ser feita por profissional já habilitado no Cadastro Municipal de Médicos Habilitados.

13.5. A constatação de indicação, encaminhamento, escala ou atuação de médico não habilitado caracterizará infração contratual grave, independentemente da ocorrência de dano concreto ao paciente, sem prejuízo da apuração das circunstâncias, da responsabilidade dos envolvidos e de eventuais consequências civis, ético-profissionais e penais.

13.6. A infração sujeitará a CONTRATADA, observados o enquadramento legal, a proporcionalidade e o devido processo administrativo, às seguintes consequências:

I – determinação imediata de afastamento do profissional não habilitado da escala e impedimento de novos atendimentos por ele, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade segura da assistência aos pacientes;

II – aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do plantão em que constatada a infração, por ocorrência, sem prejuízo da apuração de danos adicionais e das demais sanções legalmente cabíveis;

III – na hipótese de reincidência, de apresentação de documentação falsa ou de circunstância que revele gravidade incompatível com a continuidade da contratação, instauração do procedimento destinado à extinção unilateral do contrato e ao descredenciamento da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos comprovadamente causados à Administração e a terceiros, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação dos fatos aos órgãos competentes quando cabível.

13.7. A reincidência será caracterizada pela prática de nova infração da mesma natureza durante a vigência da contratação, após o registro formal de ocorrência anterior, sem prejuízo da consideração de outras circunstâncias agravantes legalmente admissíveis.

13.8. A aplicação das penalidades observará o procedimento administrativo pertinente, com contraditório e ampla defesa, sem que isso impeça a adoção imediata de medidas preventivas e assistenciais necessárias para impedir a atuação irregular e proteger os pacientes.

13.9. A fiscalização deverá registrar formalmente a ocorrência, identificando o profissional, o número de inscrição no CRM, a data, o horário, o plantão correspondente e os elementos que demonstrem a ausência de habilitação ou autorização, encaminhando o registro à autoridade competente para as providências cabíveis.

VIVIANI MARA ROSA SOUZA

Secretária Municipal de Saúde – Elaboração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Equipe de Planejamento	Viviani Mara Rosa Souza (Secretária de Saúde)

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Paraíso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita credenciar pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, por meio de plantões de 12 (doze) horas diurnas, 12 (doze) horas noturnas e 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana, recessos e feriados, a serem realizados na Unidade Mista de Saúde 24 horas do Município.

A necessidade decorre da insuficiência de médicos concursados no quadro efetivo do Município para o preenchimento das escalas de plantão da referida unidade, que funciona ininterruptamente, sendo indispensável a contratação complementar de serviços médicos para assegurar a continuidade do atendimento de urgência e emergência prestado à população, em cumprimento aos princípios da universalidade, integralidade e igualdade de acesso previstos no Sistema Único de Saúde – SUS (art. 7º da Lei nº 8.080/1990).

II. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio do Paraíso para o exercício de 2026, com projeção de continuidade em 2027 e 2028 (período de 24 meses), a ser refletida nos Planos de Contratações Anuais correspondentes, no grupo de despesas relativas à Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento orçamentário e às metas da Secretaria Municipal de Saúde.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, para fins de atendimento da demanda:

- Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos, regularmente inscrita no CRM/PR e demais órgãos competentes;
- Disponibilização de profissionais médicos regularmente inscritos no CRM/PR, devidamente habilitados e integrantes do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados, para cobertura ininterrupta da Unidade Mista de Saúde;
- Cumprimento das normas técnicas, do Código de Ética Médica e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente a Resolução CFM nº 2.077/2014 quanto à passagem de plantão;
- Sustentabilidade: observância das normas ambientais e de biossegurança aplicáveis ao descarte de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018), a cargo da unidade de saúde municipal.

3.1. Parcelamento

A contratação NÃO comporta parcelamento em lotes ou itens exclusivos por médico/CNPJ isolado, pois a divisão do objeto se dá naturalmente pelo próprio modelo de credenciamento (itens 5.8 a 5.11 do Edital: contratação da pessoa jurídica, que indica o profissional habilitado para cada plantão), permitindo-se, contudo, a pluralidade de credenciados, o que já assegura a ampla participação e a distribuição equitativa da demanda entre as interessadas, sem necessidade de fracionamento artificial do objeto.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PLANTÕES PERÍODO DE 24 MESES)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	CATSER
01	Plantão médico clínico geral-	501	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89	5916



	12h diurno (07h-19h), dias úteis				
02	Plantão médico clínico geral- 12h noturno (19h-07h), dias úteis	501	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89	5916
03	Plantão médico clínico geral- 24h, finais de semana e feriados	230	R\$ 3.033,00	R\$ 697.590,00	5916
Valor total estimado				R\$ 2.131.341,78	

As quantidades foram estimadas pela Secretaria Municipal de Saúde com base no histórico de atendimentos e no dimensionamento necessário para a cobertura assistencial contínua (24 horas por dia, 365 dias por ano) da Unidade Mista de Saúde, consoante Documento de Formalização de Demanda (DFD) que instrui o presente processo. Memória de cálculo: o período de 24 meses (1º/12/2026 a 30/11/2028) tem 731 dias, sendo 523 dias úteis e 208 dias de fins de semana. Deduzidos 22 feriados que caem em dias úteis, resultam 501 plantões diurnos de 12 horas (item 01) e 501 noturnos de 12 horas (item 02); somados os 208 dias de fins de semana e os 22 feriados, resultam 230 plantões de 24 horas (item 03).

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Foi realizado levantamento junto a Municípios da região que adotam modelo semelhante de contratação de serviços médicos plantonistas para unidades de pronto atendimento, constatando-se que o CREDENCIAMENTO, mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), é a solução amplamente utilizada e tecnicamente adequada para esse tipo de serviço, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação simultânea e não excludente de todos os profissionais/empresas interessados que atendam aos requisitos do edital, de modo a garantir o preenchimento pleno das escalas.

Alternativas de solução analisadas:

- Concurso público: descartado como solução imediata, pois demanda prazo incompatível com a urgência da necessidade, embora não afaste a competência do Município para realizá-lo em momento oportuno visando à contratação de médicos estatutários;
- Pregão eletrônico: inadequado, pois pressupõe disputa por menor preço entre licitantes concorrentes entre si, o que não se coaduna com a necessidade de contratação de todos os prestadores interessados e habilitados, sem exclusão recíproca;
- Contratação emergencial (art. 75, VIII): solução excepcional e temporária, inadequada como modelo definitivo e contínuo de suprimento da necessidade;
- Credenciamento por inexigibilidade (art. 74, IV, e art. 79, I): solução adotada, por viabilizar a contratação de todos os interessados habilitados, em rodízio, assegurando a permanente cobertura da unidade de saúde, com tratamento isonômico entre as credenciadas.

Concluiu-se, portanto, pela adoção do credenciamento como solução mais adequada, econômica e compatível com a natureza do serviço.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando as necessidades do setor e a demanda prevista para a prestação dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.(PLANTÕES NO PERÍODO DE 24 MESES)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	CATSER
01	Plantão médico clínico geral- 12h diurno (07h-19h), dias úteis	501	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89	5916
02	Plantão médico clínico geral-	501	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89	5916



	12h noturno (19h-07h), dias úteis				
03	Plantão médico clínico geral- 24h, finais de semana e feriados	230	R\$ 3.033,00	R\$ 697.590,00	5916
Valor total estimado				R\$ 2.131.341,78	

Os preços unitários são fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base (data do orçamento estimado atualizado) e reajustados anualmente conforme o item 13.7 do Edital, sendo idênticos para todos os credenciados, independentemente da época de seu credenciamento, em observância ao princípio da isonomia.

Pesquisa de preços: os valores unitários serão confirmados por pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (contratações similares de municípios do Paraná no PNCP, tabelas e contratos de plantões de outros entes e cotações diretas), a ser juntada ao processo, com a justificativa da diferença entre o plantão de 24 horas (R\$ 3.033,00) e dois plantões de 12 horas (R\$ 2.861,78), de R\$ 171,22 (cerca de 6%). A pesquisa de 2021 e a Lei Municipal nº 1.575/2021 constituem apenas histórico.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços médicos, mediante processo permanentemente aberto por 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados da publicação do edital, no qual os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira) serão inscritos em lista, segundo a ordem cronológica de credenciamento, e chamados para prestação dos serviços conforme a demanda e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital, considerando os profissionais integrantes do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados.

A execução se dará mediante assinatura de Termo de Credenciamento e posterior Contrato de Prestação de Serviços, com pagamento por plantão efetivamente realizado, sem garantia de quantidade mínima às credenciadas, e com fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à qualidade, pontualidade e regularidade da prestação do serviço. A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar proposta de escala, de caráter não vinculante, considerando os profissionais integrantes do Cadastro Municipal de Médicos Habilitados, cabendo à empresa credenciada indicar profissional habilitado para os plantões que lhe forem atribuídos, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já exposto no item III.3.1 deste Estudo, o objeto não comporta parcelamento em lotes técnicos, pois se trata de serviço uno (plantão médico), cuja divisibilidade natural já é assegurada pelo próprio modelo de credenciamento, que admite a pluralidade de credenciados, permitindo ampla participação de interessados sem necessidade de fracionamento artificial, mantendo-se a padronização de preços, prazos e condições para todos os itens (12h diurno, 12h noturno e 24h de fim de semana/feriado).

IX. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- Suprir a insuficiência de profissionais médicos no quadro efetivo do Município;
- Assegurar tratamento isonômico e impessoal entre as empresas interessadas na prestação dos serviços, mediante distribuição equitativa da demanda;
- Reduzir o risco de descontinuidade da assistência à saúde da população local;



- Obter economicidade mediante remuneração exclusiva pelos serviços efetivamente prestados, sem compromisso de quantidade mínima.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência e das minutas de edital, contrato e termo de credenciamento;
- Emissão de parecer jurídico sobre a viabilidade e regularidade do procedimento (art. 53 da Lei nº 14.133/2021);
- Estimativa e reserva orçamentária correspondente, com indicação da dotação orçamentária específica;
- Designação formal do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal do Contrato;
- Publicação do Edital de Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis para a execução do objeto ora pretendido. Eventuais serviços de apoio (limpeza, vigilância, fornecimento de materiais e insumos médico-hospitalares da unidade de saúde) são objeto de contratações autônomas e independentes, já providas pelo Município por meio de outros instrumentos contratuais em vigor, não havendo relação de acessoriedade obrigatória com o presente objeto.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Por se tratar de contratação de serviços médicos (mão de obra especializada), os impactos ambientais diretos são reduzidos. Ainda assim, ressalta-se que a geração e o descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS) permanecem sob a responsabilidade e o gerenciamento da Unidade Mista de Saúde, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, cabendo à Contratada e a seus profissionais o cumprimento das normas de biossegurança, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e observância dos fluxos de descarte estabelecidos pela unidade.

XIII. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA PARA 24 MESES

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a adequação da adoção do prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** para o procedimento de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos**, mediante realização de plantões médicos presenciais de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Santo Antônio do Paraíso/PR.

A definição do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, decorre da necessidade de assegurar a **continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde**, considerando que o atendimento médico em regime de plantão constitui serviço essencial e de funcionamento permanente.

A Administração Municipal possui o dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, sendo imprescindível a adoção de mecanismos administrativos que permitam maior segurança no planejamento e na execução dos serviços médicos.

O credenciamento, por sua natureza, possibilita a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, ampliando a rede de prestadores disponíveis e permitindo a manutenção da continuidade dos serviços.

A adoção do prazo de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se adequada às características do serviço, possibilitando o planejamento das escalas médicas, a organização das equipes e a manutenção de profissionais habilitados disponíveis para atendimento da demanda municipal, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, caso permaneçam presentes a necessidade administrativa e as condições legais para tanto.



Ressalta-se que a previsão de quantitativos possui caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo remunerados somente os plantões efetivamente realizados e devidamente atestados.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do prazo de **24 (vinte e quatro) meses para vigência do credenciamento, prorrogável por igual período**, mostra-se adequada e compatível com a necessidade da Administração, garantindo continuidade do atendimento à população, planejamento administrativo e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

IX. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, a Equipe de Planejamento conclui que:

- A contratação é necessária e está devidamente justificada, sendo essencial para a manutenção do atendimento de urgência e emergência prestado à população;
- A solução adotada — **CREDENCIAMENTO por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 — é adequada, econômica e eficiente para o atendimento da demanda, por viabilizar a contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação;
- Há viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para a contratação, com previsão de recursos na dotação orçamentária nº **283-3.3.90.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000- RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES)**
- Recomenda-se o prosseguimento do **procedimento de credenciamento**, com a elaboração e formalização dos instrumentos necessários à contratação, nos termos do art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

VIVIANI MARA ROSA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde



ANÁLISE DE RISCOS

Processo Administrativo nº 076/2026

Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos por plantões na Unidade Mista de Saúde 24 horas.

1. OBJETIVO

A presente complementação tem por finalidade identificar os principais riscos relacionados à contratação e à execução dos serviços médicos por plantões, estabelecendo medidas preventivas e corretivas destinadas a assegurar a continuidade da assistência, a regularidade da execução contratual e o adequado controle dos recursos públicos.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Risco 1 – Ausência, atraso ou indisponibilidade de médico escalado

- **Possível consequência:** descontinuidade ou redução da cobertura médica, comprometendo o atendimento aos usuários da Unidade Mista de Saúde.
- **Medidas preventivas:** exigir o cumprimento das escalas, manter cadastro atualizado dos profissionais previamente habilitados e estabelecer canais formais de comunicação com as empresas credenciadas.
- **Medidas corretivas:** registrar a ocorrência, notificar a empresa responsável e adotar as providências cabíveis para recomposição da escala, observadas as regras do edital e do contrato.

Risco 2 – Insuficiência de profissionais para atendimento das escalas e substituições

- **Possível consequência:** dificuldade de preenchimento dos plantões e risco de interrupção dos serviços.
- **Medidas preventivas:** verificar a capacidade operacional das empresas e o atendimento às exigências de composição mínima da equipe médica previstas no edital.
- **Medidas corretivas:** solicitar a regularização da situação e avaliar as medidas administrativas cabíveis, sem permitir que profissional não habilitado execute plantão.

Risco 3 – Execução de plantão por profissional sem habilitação regular

- **Possível consequência:** irregularidade na prestação do serviço e riscos à segurança dos pacientes.
- **Medidas preventivas:** conferir previamente a documentação exigida, a inscrição profissional e a habilitação municipal, mantendo os registros atualizados.
- **Medidas corretivas:** impedir a escala ou a execução por profissional que não atenda aos requisitos, promover a apuração dos fatos e adotar as providências legalmente cabíveis.

Risco 4 – Falhas na assistência ou descumprimento das obrigações técnicas



- **Possível consequência:** prejuízo à qualidade do atendimento, reclamações de usuários e eventual responsabilização dos envolvidos.
- **Medidas preventivas:** definir claramente as obrigações da contratada, manter fiscalização da execução e exigir observância das normas profissionais e sanitárias aplicáveis.
- **Medidas corretivas:** registrar e apurar as ocorrências, comunicar os responsáveis competentes e adotar medidas corretivas e administrativas conforme a legislação e o contrato.

Risco 5 – Divergência entre os plantões executados e os valores apresentados para pagamento

- **Possível consequência:** pagamento indevido, glosas ou inconsistências na liquidação da despesa.
- **Medidas preventivas:** exigir relatório mensal de produção, confrontar as informações com os registros biométricos e com as escalas autorizadas e realizar o ateste pelo fiscal do contrato.
- **Medidas corretivas:** solicitar esclarecimentos e documentos comprobatórios, corrigir as divergências e efetuar o pagamento somente dos serviços devidamente comprovados e atestados.

Risco 6 – Documentação profissional ou empresarial vencida ou irregular

- **Possível consequência:** manutenção indevida de profissional ou empresa sem atendimento aos requisitos exigidos.
- **Medidas preventivas:** manter controle dos documentos apresentados e verificar sua validade durante a execução, conforme as exigências legais e editalícias.
- **Medidas corretivas:** solicitar regularização quando cabível e adotar as providências previstas no edital e na legislação em caso de persistência da irregularidade.

Risco 7 – Incompatibilidade de horários ou conflito entre escalas

- **Possível consequência:** ausência de profissional no plantão, atrasos ou comprometimento da cobertura assistencial.
- **Medidas preventivas:** verificar a compatibilidade das escalas e a disponibilidade dos profissionais antes da confirmação dos plantões.
- **Medidas corretivas:** ajustar as escalas por procedimento formal e exigir a recomposição da cobertura, observadas as regras do credenciamento.

Risco 8 – Divulgação indevida de dados pessoais ou informações dos pacientes

- **Possível consequência:** violação do sigilo profissional, danos aos usuários e responsabilização administrativa ou legal.
- **Medidas preventivas:** exigir observância do sigilo profissional, limitar o acesso às informações às pessoas autorizadas e cumprir as normas aplicáveis de proteção de dados.
- **Medidas corretivas:** comunicar os responsáveis competentes, adotar medidas para conter a ocorrência, preservar os registros necessários e cumprir os procedimentos legais aplicáveis.



3. MONITORAMENTO DOS RISCOS

A gestão e a fiscalização contratual deverão acompanhar os riscos identificados durante toda a execução, registrando ocorrências relevantes, verificando a eficácia das medidas preventivas e propondo ajustes quando necessários.

As ocorrências deverão ser documentadas nos autos do processo ou nos registros de fiscalização, com indicação dos fatos, das providências adotadas e dos responsáveis pelo acompanhamento.

4. RESPONSABILIDADES

Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar os aspectos assistenciais e operacionais da contratação, observadas as atribuições formalmente estabelecidas.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, dentro de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a documentação e a produção apresentada e encaminhar à autoridade competente situações que demandem providências administrativas.

5. CONCLUSÃO

A presente complementação busca fortalecer o planejamento da contratação, prevenir falhas na prestação dos serviços médicos e estabelecer medidas de controle compatíveis com a natureza contínua e essencial do atendimento na Unidade Mista de Saúde 24 horas.

A análise deverá ser considerada em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual, devendo as medidas propostas ser ajustadas pela área técnica conforme a realidade operacional do Município.

Santo Antônio do Paraíso – PR, 21 de outubro de 2026.

VIVIANI MARA ROSA SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE ADESAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

- **OBJETO:** Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços Médicos através de plantões.

Contato:

Telefone: (____) _____ - Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESAO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESAO** ao presente **CREDENCIAMENTO** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.(PLANTÕES NO PERÍODO DE 24 MESES)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	CATSER
01	Plantão médico clínico geral- 12h diurno (07h-19h), dias úteis	501	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89	5916
02	Plantão médico clínico geral- 12h noturno (19h-07h), dias úteis	501	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89	5916
03	Plantão médico clínico geral- 24h, finais de semana e feriados	230	R\$ 3.033,00	R\$ 697.590,00	5916
Valor total estimado				R\$ 2.131.341,78	

Os interessados no **CREDENCIAMENTO** deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o CREDENCIAMENTO.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica



Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Paraíso
CNPJ:09.506.905/0001-02 | Email saudesaparaíso@gmail.com
Av. Deputado Nilson Ribas,174 – (43) 3224-1150 – CEP: 86315-000
Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná

facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso **CREDENCIAMENTO**.

_____, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Carimbo



ANEXO III **MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026 **REF. CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026** **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na av. Deputado Nilson Ribas, 886 Centro, CEP 86315-000, Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº *****- SSP-PR e do CPF sob nº *****, residente e domiciliado nesta Cidade de Santo Antônio do Paraíso, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, “e-mail”: _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**, com base no art. 74, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS DIURNOS, 12 (DOZE) HORAS NOTURNOS E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AOS FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE 24 HORAS, EM ATENDIMENTO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**”, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.(PLANTÕES NO PERÍODO DE 24 MESES)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	CATSER
01	Plantão médico clínico geral-12h diurno (07h-19h), dias úteis	501	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89	5916
02	Plantão médico clínico geral-12h noturno (19h-07h), dias úteis	501	R\$ 1.430,89	R\$ 716.875,89	5916
03	Plantão médico clínico geral-24h, finais de semana e feriados	230	R\$ 3.033,00	R\$ 697.590,00	5916
Valor total estimado				R\$ 2.131.341,78	

Obs: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais **NÃO** deseja o credenciamento.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, vantagem econômica e disponibilidade de crédito orçamentário atestada a cada exercício (art. 106, II).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Erros na estimativa de quantitativos e de valores do orçamento estimado;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

e.1) Insuficiência de dotação orçamentária em exercício futuro, hipótese em que se aplica o art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na prestação dos serviços verificados pela fiscalização, inclusive escalção de médico não habilitado ou ausência no plantão;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Falhas na organização interna da equipe médica, na substituição de profissionais e na regularidade da inscrição dos médicos no CRM.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

n) Alteração dos quantitativos ou dos custos por fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

o) Ausência de plantão por indisponibilidade de profissional em caso fortuito ou força maior comprovados, hipótese em que serão adotadas as medidas do item 5.19 do Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....) – valor estimado, correspondente aos plantões distribuídos à CONTRATADA no período de vigência, pagos exclusivamente conforme os plantões efetivamente realizados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados em sentido estrito pelo índice previsto no item 13.7 do Edital (art. 25, §§ 7º e 8º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



-
- 9.1.** Garantir a disponibilidade de **01 (um) profissional médico clínico geral** em regime de plantão presencial de **12 (doze) horas por dia/noite e 24 horas**;
- 9.2.** Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Mista de Saúde de Santo Antônio do Paraíso, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;
- 9.3.** Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;
- 9.4.** Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;
- 9.5.** Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;
- 9.6.** Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 9.7.** É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.
- 9.8.** Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 9.9.** É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 9.10.** Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 9.11.** Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como **OBRIGATORIAMENTE** usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 9.12.** Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 9.13.** Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 9.14.** Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 9.15.** Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.16.** Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 9.17.** Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 9.18.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 9.19.** Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 9.20.** Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 9.21.** Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;



9.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,

9.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;

9.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;

9.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.

9.26- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o [Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina](#), ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.27- Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.28- A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até **24 horas**.

9.29. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.29.1. Apresentar os empregados devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DO MÉDICO/PLANTONISTA

10.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

10.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

10.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

10.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todos os pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;

10.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

10.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe; 10.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;

10.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;

10.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.

10.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;



- 10.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora.
- 10.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 10.15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 10.16. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- 10.17. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 10.18. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa, observado o limite de 0,5% a 30% do valor do contrato (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021): (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) por plantão não cumprido e não substituído por profissional habilitado, de % sobre o valor do plantão; (3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato, assim entendido o valor dos plantões distribuídos à contratada no período de vigência;
- v) Suspensão de novas convocações e descredenciamento, nos termos dos itens 5.17 e 17.5 do Edital, precedidos de advertência e de defesa prévia.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.

13.3. Quando o descumprimento referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente **CREDENCIAMENTO** correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Para 2027 e 2028, a continuidade da contratação depende da indicação de dotação nas respectivas leis orçamentárias e do atestado de disponibilidade de crédito a cada exercício, podendo o contrato ser extinto sem ônus na falta de crédito (arts. 105 e 106, II e III, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e



registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÈSIMA — DA VEDAÇÃO ABSOLUTA À EXECUÇÃO DE PLANTÕES POR PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS

20.1. É expressamente vedado à CONTRATADA indicar, encaminhar, escalar, disponibilizar ou permitir que preste serviços na Unidade Mista de Saúde qualquer profissional médico que não tenha sido previamente habilitado e expressamente autorizado pela Administração Municipal, mediante análise individual da documentação exigida neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

20.2. A habilitação constitui condição obrigatória, prévia e indispensável ao início da prestação dos serviços, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a regularização posterior da documentação para convalidar plantão executado por profissional não habilitado. A mera apresentação de documentos, o protocolo de pedido de habilitação, a existência de inscrição no CRM ou a experiência profissional do médico não substituem o deferimento expresso da Administração.

20.3. A proibição abrange, inclusive, substituições de última hora, ausências, afastamentos, indisponibilidade de profissionais, falhas na organização da escala, urgência na recomposição da equipe ou qualquer outra circunstância operacional alegada pela CONTRATADA, não constituindo tais situações justificativa para o descumprimento desta obrigação.

20.4. Toda substituição dependerá de prévia comunicação, apresentação da documentação exigida e autorização expressa da Administração, sendo vedado o início do plantão pelo substituto antes da conclusão do procedimento de habilitação. A necessidade de continuidade do serviço deverá ser solucionada pelo Município mediante os meios administrativos legalmente cabíveis, sem autorização tácita ou excepcional para atuação de profissional não habilitado. Em caso de impedimento inesperado, a comunicação será imediata, e a substituição somente poderá ser feita por profissional já habilitado no Cadastro Municipal de Médicos Habilitados.

20.5 A constatação de indicação, encaminhamento, escala ou atuação de médico não habilitado caracterizará infração contratual grave, independentemente da ocorrência de dano concreto ao paciente, sem prejuízo da apuração das circunstâncias, da responsabilidade dos envolvidos e de eventuais consequências civis, ético-profissionais e penais.

20.6. A infração sujeitará a CONTRATADA, observados o enquadramento legal, a proporcionalidade e o devido processo administrativo, às seguintes consequências:

I – determinação imediata de afastamento do profissional não habilitado da escala e impedimento de novos atendimentos por ele, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade segura da assistência aos pacientes;

II – aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do plantão em que constatada a infração, por ocorrência, sem prejuízo da apuração de danos adicionais e das demais sanções legalmente cabíveis;

III – na hipótese de reincidência, de apresentação de documentação falsa ou de circunstância que revele gravidade incompatível com a continuidade da contratação, instauração do procedimento destinado à extinção unilateral do contrato e ao descredenciamento da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos comprovadamente causados à Administração e a terceiros, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação dos fatos aos órgãos competentes quando cabível.



20.7. A reincidência será caracterizada pela prática de nova infração da mesma natureza durante a vigência da contratação, após o registro formal de ocorrência anterior, sem prejuízo da consideração de outras circunstâncias agravantes legalmente admissíveis.

20.8. A aplicação das penalidades observará o procedimento administrativo pertinente, com contraditório e ampla defesa, sem que isso impeça a adoção imediata de medidas preventivas e assistenciais necessárias para impedir a atuação irregular e proteger os pacientes.

20.9. A fiscalização deverá registrar formalmente a ocorrência, identificando o profissional, o número de inscrição no CRM, a data, o horário, o plantão correspondente e os elementos que demonstrem a ausência de habilitação ou autorização, encaminhando o registro à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Antônio do Paraíso, Pr _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS DIURNOS, 12 (DOZE) HORAS NOTURNOS E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AOS FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE 24 HORAS, EM ATENDIMENTO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CREDENCIAMENTO**
em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG: CPF: CNPJ da empresa



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao
Município de Santo Antônio do Paraíso
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

• **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS DIURNOS, 12 (DOZE) HORAS NOTURNOS E 24 (VINTE E QUATRO) HORAS AOS FINAIS DE SEMANA, RECESSOS E FERIADOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE 24 HORAS, EM ATENDIMENTO AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro, ..., CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste **CREDENCIAMENTO**, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VI RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Santo Antônio do Paraíso, sendo que todos possuem diploma de graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do
Responsável Legal da Empresa



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada **INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO VIII

REGULAMENTO DO RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÕES

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Anexo estabelece os procedimentos objetivos para a distribuição das demandas entre as pessoas jurídicas regularmente credenciadas no âmbito do Credenciamento de Serviços Médicos do Município de Santo Antônio do Paraíso/PR.

1.2. A distribuição das demandas observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, objetividade, vinculação ao instrumento convocatório e igualdade de oportunidade entre os credenciados.

1.3. O sistema de distribuição será realizado mediante **rodízio entre os credenciados**, de forma a evitar concentração injustificada de plantões em uma única empresa e assegurar que os credenciados tenham oportunidade equivalente de atendimento das demandas do Município.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO RODÍZIO

2.1. O rodízio será realizado separadamente para cada item de serviço previsto no Edital, observada a seguinte classificação:

I – Item 01: Plantão médico de 12 (doze) horas – período diurno;

II – Item 02: Plantão médico de 12 (doze) horas – período noturno;

III – Item 03: Plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas – finais de semana e feriados.

2.2. A separação por item tem por finalidade assegurar equilíbrio na distribuição entre empresas que estejam credenciadas e habilitadas para determinado tipo de plantão.

2.3. O controle do rodízio será realizado individualmente para cada item, não sendo possível utilizar a quantidade de plantões recebidos em um item para alterar a ordem de distribuição de outro item.

3. DA FORMAÇÃO DA ORDEM INICIAL

3.1. Após a análise e aprovação da documentação apresentada, os credenciados serão inseridos na relação de rodízio correspondente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) estiverem habilitados.

3.2. A ordem inicial será estabelecida pela **data e horário de conclusão da habilitação**, considerando-se o momento em que estiverem integralmente atendidas as exigências previstas no Edital.

3.3. Em caso de empate quanto à data e horário de conclusão da habilitação, será utilizado, como critério subsidiário, o número de protocolo do processo de credenciamento.

3.4. A ordem inicial terá finalidade exclusivamente operacional, servindo como ponto de partida para o rodízio, não conferindo ao primeiro credenciado qualquer direito de preferência permanente ou vantagem sobre os demais.

4. DO FUNCIONAMENTO DO RODÍZIO

4.1. A cada nova demanda de plantão, a Administração consultará o credenciado que estiver na posição subsequente da ordem de rodízio.

4.2. O credenciado será convocado para verificar sua disponibilidade para atendimento da demanda, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Anexo. A convocação será feita por correio eletrônico institucional ou ofício (item 5.12 do Edital), devendo o credenciado responder no prazo do item 5.13; a ausência de resposta no prazo equivale a indisponibilidade.

4.3. Sendo aceita a demanda e estando o credenciado apto à sua execução, o plantão será atribuído e registrado no controle de distribuição.



4.4. Após a atribuição da demanda, a próxima demanda será direcionada ao credenciado seguinte da ordem de rodízio.

4.5. Dessa forma, nenhum credenciado poderá receber nova demanda enquanto os demais credenciados aptos e disponíveis, que estejam na sequência do rodízio, não tiverem tido oportunidade equivalente de atendimento, ressalvadas as situações excepcionais previstas neste Anexo e no Edital.

4.6. Concluída a passagem por todos os credenciados habilitados e aptos para determinado item, o rodízio será reiniciado a partir do primeiro credenciado da sequência.

4.7. O rodízio será contínuo durante a vigência do credenciamento, não sendo reiniciado automaticamente a cada mês ou trimestre, salvo se houver alteração formal da relação de credenciados ou outra situação devidamente justificada.

4.8. A substituição de profissional médico pela empresa credenciada não altera a posição da empresa no rodízio, desde que o substituto esteja habilitado no Cadastro Municipal de Médicos Habilitados (itens 9.26 e 9.32 do Edital).

4.9. A empresa que informar indisponibilidade justificada para determinado plantão manterá sua posição na ordem do rodízio para o próximo plantão compatível do mesmo item; a recusa injustificada será registrada e computada para os fins do item 5.17 do Edital.

4.10. O plantão aceito e não cumprido, sem substituição por profissional habilitado, será registrado como descumprimento (itens 5.3 e 5.4 deste Anexo) e a vez da empresa será considerada utilizada.

5. DA RECUSA OU INDISPONIBILIDADE

5.1. Caso o credenciado convocado informe que não possui disponibilidade para executar determinado plantão, a Administração registrará a ocorrência e convocará o próximo credenciado da sequência.

5.2. A indisponibilidade deverá ser registrada no controle administrativo, indicando, sempre que possível:

I – data e horário da convocação;

II – credenciado convocado;

III – item do plantão;

IV – data e horário do plantão;

V – resposta apresentada pelo credenciado;

VI – eventual justificativa apresentada; e

VII – credenciado posteriormente convocado.

5.3. A simples indisponibilidade para determinado plantão não implicará, automaticamente, descredenciamento ou aplicação de penalidade, devendo eventual infração ser apurada na forma do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A recusa injustificada ou o descumprimento reiterado das obrigações assumidas poderá ensejar as medidas previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A convocação do próximo credenciado em razão de indisponibilidade ou recusa não será considerada quebra do sistema de rodízio, mas sim aplicação normal do mecanismo de distribuição da demanda.

6. DO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado das demandas distribuídas, preferencialmente por meio de planilha ou sistema próprio.

6.2. O controle deverá permitir a identificação, no mínimo, de:

I – identificação do credenciado;

II – item para o qual foi credenciado;

III – ordem de rodízio;

IV – data da convocação;

V – data do plantão;

VI – horário do plantão;

VII – aceitação, recusa ou indisponibilidade;



VIII – motivo da recusa, quando informado;

IX – identificação do profissional médico que realizará o plantão, quando aplicável; e

X – quantidade de plantões efetivamente atribuídos.

6.3. Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização e auditoria pelos órgãos competentes.

6.4. Sempre que possível, a Administração poderá disponibilizar informações relativas à distribuição das demandas no Portal da Transparência ou no sítio oficial do Município, observadas as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

7. DA ENTRADA DE NOVOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições de habilitação.

7.2. O novo credenciado será inserido na respectiva relação de rodízio a partir da data e horário em que sua habilitação estiver concluída.

7.3. O ingresso de novo credenciado não prejudicará os plantões já atribuídos aos demais credenciados nem alterará retroativamente a distribuição já realizada.

7.4. O novo credenciado participará das futuras distribuições, sendo inserido na sequência do rodízio correspondente ao item para o qual estiver habilitado.

7.5. A Administração deverá registrar a inclusão do novo credenciado na planilha ou sistema de controle, indicando a posição inicial atribuída.

8. DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

8.1. Em situações de urgência, emergência, risco de desassistência, impossibilidade de atendimento pelos credenciados da sequência ou outras situações excepcionais devidamente justificadas, a Administração poderá adotar procedimento diverso da ordem ordinária do rodízio, exclusivamente na medida necessária para garantir a continuidade e a segurança da assistência médica.

8.2. A utilização da excepcionalidade deverá ser devidamente justificada e registrada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A utilização excepcional do credenciado que estiver fora da sequência ordinária não lhe conferirá preferência permanente nas distribuições subsequentes.

8.4. Sempre que possível, a ocorrência excepcional será considerada no controle do rodízio, de modo a preservar a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

9. DO EXEMPLO PRÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

9.1. Para fins exclusivamente ilustrativos, considerando-se 4 (quatro) empresas credenciadas para determinado item, identificadas como **Empresa A, Empresa B, Empresa C e Empresa D**, e estabelecida a seguinte ordem inicial:

Ordem	Credenciado
1º	Empresa A
2º	Empresa B
3º	Empresa C
4º	Empresa D

9.2. A distribuição ocorrerá da seguinte forma:

Demanda	Empresa convocada	Resultado	Próxima posição
1ª	Empresa A	Aceitou	Empresa B
2ª	Empresa B	Aceitou	Empresa C
3ª	Empresa C	Aceitou	Empresa D



4ª	Empresa D	Aceitou	Empresa A
5ª	Empresa A	Aceitou	Empresa B
6ª	Empresa B	Aceitou	Empresa C

9.3. Caso a Empresa B, na segunda demanda, informe que está indisponível, a Administração registrará a ocorrência e convocará a Empresa C:

Demanda	Empresa	Resultado
1ª	Empresa A	Aceitou
2ª	Empresa B	Indisponível
2ª	Empresa C	Aceitou
3ª	Empresa D	Próxima convocação

9.4. A convocação da Empresa C não representará preferência ou escolha discricionária da Administração, mas aplicação objetiva da sequência previamente estabelecida.

10. DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

10.1. O sistema de rodízio não tem por finalidade garantir quantidade mínima de plantões, faturamento mínimo ou número determinado de contratações a qualquer credenciado.

10.2. A distribuição observará a existência de demanda efetiva do Município, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade dos credenciados.

10.3. O rodízio constitui mecanismo de **distribuição objetiva e isonômica das oportunidades de atendimento das demandas**, não gerando direito adquirido à contratação de quantidade determinada de plantões.

10.4. A Administração deverá evitar qualquer favorecimento, preferência pessoal, direcionamento ou concentração injustificada das demandas em determinado credenciado.

11. DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O responsável pela distribuição das demandas deverá observar rigorosamente a ordem estabelecida no controle de rodízio.

11.2. Qualquer alteração excepcional da ordem deverá ser devidamente motivada e registrada.

11.3. É vedada a alteração informal da ordem de rodízio ou a distribuição de plantões sem o correspondente registro administrativo.

11.4. Os registros de distribuição deverão possibilitar a posterior verificação da sequência utilizada, das empresas convocadas, das demandas atribuídas e das eventuais recusas ou indisponibilidades.

11.5. O controle do rodízio poderá ser objeto de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo das demais formas de acompanhamento previstas no Edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Anexo integra o Edital de Credenciamento e deverá ser observado conjuntamente com as demais disposições do instrumento convocatório e do respectivo contrato.

12.2. Em caso de divergência entre este Anexo e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital, devendo eventual alteração do sistema de distribuição ser formalizada pela Administração antes de sua aplicação.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

12.4. O sistema de rodízio deverá ser aplicado de forma contínua, objetiva, transparente e impessoal durante toda a vigência do credenciamento.